



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.106, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 4.101, de 17.3.2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito da Administração Pública Municipal”, e dá outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 4.101, de 17.3.2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, inclusive a educação infantil, ficarão suspensas até o dia 20.4.2020.

...”

Art. 2º A recuperação das aulas suspensas, até 15 dias, serão compensadas no recesso escolar.

§ 1º Demais dias de aulas a serem recuperados, serão compensados nas férias escolares ou outro calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e referendado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

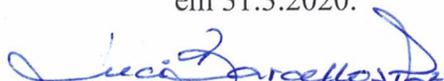
Art. 3º Demais dispositivos do Art. 2º do Decreto nº 4.101, de 17.3.2020, permanecem inalterados e ficam convalidados pelo Decreto nº 4.105, de 23.3.2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 31.3.2020.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração